



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.907/2007

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, dois bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano situado nesta cidade, na Rua Jorge Antonio Bichuetti, conjunto habitacional Felipe Mansur, distante 10,00 metros da esquina formada com a Rua José Primo da Silva, formado pelo lote 15 da quadra 14B, medindo 14,60 metros de frente pela Rua Jorge Antonio Bichuetti; 14,60 metros pelo fundo confrontando com o lote 16; 23,50 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 16 A; perfazendo uma área de 343,10 m². Cadastrado no Departamento de Obras do município sob o n.º 01.04.148.0104.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.578,00 (dois mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado situado nesta cidade, na Rua José Alaor Prata, bairro Santa Isabel, distante 11,80 metros da esquina formada com a Rua Antonio Borges da Silveira, constituído pelo lote 02 da quadra D, o qual possui 10,00 metros de frente pela Rua José Alaor Prata; 10,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 09; 27,80 metros pelo lado direito confrontando com o lote 01; 24,50 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 03; perfazendo uma área de 261,50 m². Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n.º 01.04.019.0202.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.6º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.7º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 12 de junho de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal